

Estatutos da

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS

### Capítulo I

#### CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A “Associação Portuguesa de Engenharia de Estruturas – APEE” é uma associação de carácter científico e técnico, sem fins lucrativos, com os seguintes objectivos: \_\_\_\_\_

- a) Promover a cooperação científica e técnica entre engenheiros e outros especialistas no campo da Engenharia de Estruturas. \_\_\_\_\_
- b) Assegurar a representação portuguesa na “International Association for Bridge and Structural Engineering” (abreviadamente IABSE). —

§ único - Os presentes estatutos formalizam, no quadro da legislação actual, o Grupo Português de Engenharia de Estruturas constituído em mil novecentos e sessenta e oito, e dão continuidade à actividade desenvolvida pelo Grupo desde essa data. \_\_\_\_\_

Artigo 2º - Para atingir esses objectivos deverá a Associação promover a divulgação de informação e intercâmbio científico e técnico entre os associados e organizar palestras, colóquios, conferências, simpósios, congressos e visitas técnicas ou tomar outras iniciativas de objectivo análogo. \_\_\_\_\_

Artigo 3º - A sede da Associação é no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, na Avenida do Brasil nº 101, em Lisboa e poderá criar delegações ou nomear representantes em qualquer parte do País e, bem assim, estabelecer relações com Grupos e Associações congéneres estrangeiros, bem como colaborar com organismos nacionais, de natureza oficial ou particular. \_\_\_\_\_

## Capítulo II

### SÓCIOS

5 / 288  
2  
y  
y  
ps  
ob  
A

Artigo 4º - Podem ser sócios da APEE indivíduos ou entidades colectivas, interessados nos problemas da Engenharia de Estruturas, cuja admissão seja aceite pela Direcção da Associação, mediante proposta dum sócio efectivo no exercício dos seus direitos. \_\_\_\_\_

Artigo 5º - Haverá duas categorias de sócios: efectivos e honorários \_\_\_\_\_

- a) São sócios efectivos os indivíduos ou entidades colectivas aceites como membros da APEE. \_\_\_\_\_
- b) Poderão ser nomeados sócios honorários as pessoas merecedoras de distinção especial pelos serviços prestados à Engenharia de Estruturas ou que contribuam de forma relevante para os fins da Associação. \_\_\_\_\_

Artigo 6º - A admissão de sócios efectivos depende da aprovação da Direcção.

§ único - Todos os actuais sócios ~~efectivos~~ do Grupo Português de Engenharia de Estruturas são considerados sócios efectivos da Associação. \_\_\_\_\_

Artigo 7º - O título de sócio honorário será conferido pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de pelo menos dez sócios. \_\_\_\_\_

§ único - Todos os actuais sócios honorários do Grupo Português de Engenharia de Estruturas são considerados sócios honorários da Associação. \_\_\_\_\_

Artigo 8º - Os direitos e deveres dos sócios são os seguintes: \_\_\_\_\_

- a) Participar nas manifestações científicas e técnicas promovidas pela APEE ou pela IABSE. \_\_\_\_\_
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação. \_\_\_\_\_
- c) Propor, discutir e votar em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- d) Pagar as quotas a convencionar em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Artigo 9º - Perde a qualidade de sócio aquele que: \_\_\_\_\_

a) Requeira a sua demissão. \_\_\_\_\_

b) Deixe de pagar as suas quotas. \_\_\_\_\_

c) Prejudique moral ou materialmente a APEE ou a IABSE. \_\_\_\_\_

§ 1º - Das exclusões, decididas pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

§ 2º - A admissão de qualquer sócio efectivo não dá ao mesmo quaisquer direitos sobre o património social. \_\_\_\_\_

### Capítulo III

#### ORGÃOS DIRECTIVOS

Artigo 10º- A APEE exerce a sua acção por intermédio dos órgãos seguintes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Assembleia Geral \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Direcção \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Conselho Fiscal \_\_\_\_\_

### Capítulo IV

#### ASSEMBLEIA GERAL \_\_\_\_\_

Artigo 11º- A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e as decisões são tomadas por maioria. \_\_\_\_\_

§ 1º - As entidades colectivas são representadas por qualquer dos seus directores, gerentes ou administradores, ou por um dos seus técnicos, devidamente credenciados. \_\_\_\_\_

§ 2º - Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Presidente. \_\_\_\_\_

Artigo 12º- Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários. \_\_\_\_\_

§ 1º - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por um Vice-Presidente. \_\_\_\_\_

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários serão eleitos em Assembleia Geral com um mandato de três anos. \_\_\_\_\_

Artigo 13º- Compete especialmente ao Presidente: \_\_\_\_\_

a) Convocar a Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos. \_\_\_\_\_

b) Dar posse aos Corpos Gerentes. \_\_\_\_\_

Artigo 14º- Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

a) Deliberar sobre todas as propostas e assuntos que forem submetidos à sua apreciação, de harmonia com os Estatutos e Regulamentos. \_\_\_\_\_

b) Eleger os Corpos Gerentes e mais cargos de eleição e substituí-los, quando haja motivo legal ou estatutário para tal. \_\_\_\_\_

c) Discutir e votar anualmente os relatórios, e contas de Gerência, os pareceres do Conselho Fiscal e os orçamentos propostos pela Direcção. \_\_\_\_\_

d) Fixar as importâncias das quotas. \_\_\_\_\_

e) Decidir acerca das propostas de nomeação de sócios honorários. \_\_\_\_\_

f) Fiscalizar a observância dos Estatutos e proceder à sua reforma ou alteração. \_\_\_\_\_

g) Recomendar planos de trabalhos no domínio dos estudos científicos e técnicos da Engenharia de Estruturas. \_\_\_\_\_

h) Deliberar acerca dos restantes assuntos que nos termos dos Estatutos são da sua competência, bem como sobre os casos omissos. \_\_\_\_\_

Artigo 15º- A Assembleia Geral reúne uma vez por ano em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano. \_\_\_\_\_

Artigo 16º- Extraordinariamente a Assembleia Geral reúne: \_\_\_\_\_

- a) Por determinação do Presidente. \_\_\_\_\_
- b) A pedido de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal.
- c) A requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente, e assinado por pelo menos vinte sócios, os quais deverão assistir na sua maioria à reunião. \_\_\_\_\_

Artigo 17º- As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas por aviso postal expedido para cada um dos sócios, com um mínimo de dez <sup>dias</sup> de antecedência e indicação da Ordem de Trabalhos, bem como o dia, hora e local da reunião. \_\_\_\_\_

Artigo 18º- A Assembleia Geral funciona em primeira Convocatória com a maioria dos sócios e, em Segunda Convocatória, meia hora depois da marcada para a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

## Capítulo V

### DIRECÇÃO

Artigo 19º- A Direcção compõe-se de sete membros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Um Presidente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Um Vice-Presidente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Um Tesoureiro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Dois Secretários \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Dois Vogais \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O seu mandato é de três anos. \_\_\_\_\_

Artigo 20º- Incumbe à Direcção: \_\_\_\_\_

- 10292 6
- a) Representar a Associação em todos os seus actos. \_\_\_\_\_
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- c) Admitir os sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários. \_\_\_\_\_
- d) Decidir da exclusão dos sócios a que se refere o Artigo 9º. \_\_\_\_\_
- e) Organizar as reuniões, conferências e demais actividades científicas e técnicas previstas nestes Estatutos. \_\_\_\_\_
- f) Propor à Assembleia Geral, quando entender conveniente, a criação de delegações ou representantes nos termos do Artigo 3º. \_\_\_\_\_
- g) Apresentar, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral o relatório no qual se dê conta da actividade científica e técnica e das contas da Gerência. \_\_\_\_\_
- h) De um modo geral, tomar as iniciativas tendentes ao cumprimento dos objectivos da Associação. \_\_\_\_\_
- i) Assegurar o funcionamento dos serviços da APEE, por si ou através de outras entidades. \_\_\_\_\_

Artigo 21º- Para obrigar a APEE no que se refere a movimentos financeiros são necessárias as assinaturas do Tesoureiro e do Presidente ou Vice-Presidente da Direcção, podendo o Tesoureiro fazer-se representar por um procurador. \_\_\_\_\_

## Capítulo VI

### CONSELHO FISCAL

Artigo 22º- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais com a função, respectivamente, de Secretário e Relator, eleitos, entre os sócios efectivos, pela Assembleia Geral, por um período de três anos.

Artigo 23º- Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

107 \*0293  
7  
Y  
Fm  
da  
A

- a) Examinar todas as contas e os relatórios da Direcção, dando os respectivos pareceres por escrito, que serão apresentados na Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- b) Examinar sempre que o julgue conveniente toda a escrita da Associação. \_\_\_\_\_
- c) Assistir, no todo ou em parte, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente ou quando for para isso convidado. \_\_\_\_\_

## Capítulo VII

### FUNDOS SOCIAIS

Artigo 24º- Constituem receita da Associação: \_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_ a) As quotas; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ b) Os donativos eventuais; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ c) Os subsídios de quaisquer entidades; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ d) A venda de publicações \_\_\_\_\_

## Capítulo VIII

### DISSOLUÇÃO

Artigo 25º- A Associação dissolver-se-á se a Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim e mediante o voto favorável de três quartos do número total de sócios. \_\_\_\_\_

§ único - No caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que for resolvido em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Trecei: pelo Grupo - efectivos  
Rabenei: objectivo - cargos de  
Entrelinhei: dias